



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 3566/2014 DE 20-01-2014

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS DE COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no artigo 102 da Lei Complementar nº 001/2001 de 02-10-2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras Providências,

CONSIDERANDO que em consulta ao Setor de Pessoal, identificou-se existir servidores com períodos de férias acumulados em virtude de imperiosa necessidade do serviço.

CONSIDERANDO que o direito a férias é preceito de ordem pública, uma vez obstado seu usufruto em razão de interesse público, impõe-se a conversão em pecúnia dos dias de férias não gozadas, sob pena de enriquecimento sem causa para o Estado.

DECRETA:

AUTORIZAR a conversão em pecúnia indenizatória de parte dos períodos de férias acumuladas e resguardadas nos assentamentos funcionais dos servidores efetivos e em cargos em comissão na forma especificada neste decreto.

Art. 1º. Fica facultada a conversão em pecúnia de férias vencidas que não ultrapassem a 2/3 (dois terço) de cada período aquisitivo, ou seja, poderão ser indenizados o limite de 20 (vinte) dias de cada período aquisitivo de férias regulamentares, acrescidas de seu terço.

Art. 2º. Para fins de conversão em pecúnia, consideram-se férias vencidas e não gozadas aquelas cujo período de aquisição e de concessão já se consumaram sem ocorrência de sua fruição;

Parágrafo único – Durante o interstício concessivo de determinado período de férias, não será admitido sua conversão em pecúnia, sem ter completado os doze meses subsequentes a data em que o servidor tiver adquirido direito.

Art. 3º. Os pedidos de conversão de férias em pecúnia serão requeridos ao Prefeito Municipal, que decidirá quanto à conversão, sempre



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

fundamentada, após previa e necessária avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º. Os pagamentos de conversão, quando deferidos serão efetuados sempre observando a ordem cronológica de entrada do requerimento no Setor de Pessoal para fins de inclusão na folha de pagamento;

Art. 5º. É obrigatório o gozo de férias regulamentares anualmente, ficando passível de conversão em pecúnia apenas naqueles casos, onde a presença do servidor é imprescindível.

Parágrafo único – Para fins de direito à conversão em pecúnia serão observados as mesmas disposições relacionadas nos art. 3º ao 5º deste decreto;

Art. 6º. O valor da indenização de férias corresponderá proporcionalmente à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício;

Art. 7º. Os casos omissos serão submetidos e dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (2014).


Ivan Schieffelbein
Prefeito Municipal